

## PARECER TÉCNICO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCSSECE01051224/2025

## OBJETO DA LICITAÇÃO: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE PACUJÁCE.

#	Nome da Empresa
1	VIP ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 53.750.090/0001-02

Após análise das documentações apresentada pela empresa participante do processo licitatório, e tendo o edital como instrumento normativo, constatei que:

## Conforme edital:

- "6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **6.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;





- **6.8.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.10.1.** Em se tratando de serviços comum de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta."





Em decorrência disso:

A empresa **VIP ENGENHARIA LTDA**, apresentou em seus documentos de proposta de preço, diminuição nas alíquotas dos impostos na planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), sendo que as alíquotas dos impostos, devem ser obedecidas, fato este, que não ocorreu.

Vale salientar, que a empresa apresentou em sua planilha de composição de custos unitários, diminuição do preço unitário da mão de obra, em todos os serviços detalhados que contemplam mão de obra.

Diante dos fatos apontados e colhidos acima, opino por sua **DESCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta devido a erros apontados em sua planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e planilha de composição de custos unitários.

Pacujá, 29 de janeiro de 2025.

**LUIS EDUARDO DOS SANTOS BRAGA** 

ENG. CIVIL CREA/CE 347111 RNP 061913741-0